

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 6.162, DE 2009

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), para dispor sobre a inclusão facultativa do ensino de esperanto no ensino médio

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relatora:** Deputada ANDREIA ZITO

### I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do Senado da República, onde foi apresentado pelo nobre Senador Cristovam Buarque, visa dispor sobre a inclusão facultativa do ensino de esperanto no ensino médio.

A tramitação dá-se em regime de prioridade conforme o disposto no art.151,II, “a” do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

### II - VOTO DA RELATORA

O esperanto é uma língua que carrega os valores da paz mundial e da integração entre as nações e nasceu com a utopia de se tornar uma língua compreensível a todos os povos. Trata-se de instrumento de facilitador do relacionamento dos povos.

Não sendo uma língua oriunda de um povo específico, afasta o risco de tentativa de colonização ou supremacia cultural.

Ademais, os critérios adotados pelo esperanto constituem também um excelente exercício de lógica que poderá enriquecer o conhecimento dos educandos. Construído a partir dos radicais de diferentes idiomas pode estimular os educandos a buscar o aprofundamento de outras línguas.

Como destacado no debate do Senado Federal, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) aprovou resoluções no sentido de estimular a disseminação do esperanto.

Acrescentamos emenda de relatora, para suprimir a expressão “grade curricular” uma vez que o termo “componente curricular” já é explicativo, além de mais elegante que “grade” - expressão comumente rejeitada pelos pedagogos, que a associam a currículos extremamente rígidos ou mesmo a ambiente escolar com pouco espaço para o lúdico.

Diante do exposto voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 6.162, de 2009, com a anexa emenda de relatora.

Sala da Comissão, em            de            de 2010.

Deputada ANDREIA ZITO  
Relatora

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 6.162, DE 2009

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), para dispor sobre a inclusão facultativa do ensino de esperanto no ensino médio

### EMENDA DE RELATORA

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto:

*“Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 6º:*

*Art. 26.....*

*.....*

*§ 6º O esperanto constituirá componente curricular facultativo no ensino médio, sendo sua oferta obrigatória caso a demanda o justifique.”*

Sala da Comissão, em            de            de 2010.

Deputada ANDREIA ZITO  
Relatora